

ceiras do correjo da Agua-comprida, nas divisas da Freguezia de Santo Antonio da Alegria, pertencente ao termo de Batataes.

Art. 2.º O governo marcará as divisas do Municipio de Cajúru com o Municipio de Batataes pelo lado da Capella do Mato-Grosso, ouvidas as respectivas Camaras.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSE' FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas do Municipio de Cajúru pelo lado do Municipio de S. Sebastião da Boa-Vista.

Para V. Exc. vêr.

*João Ildefonso de Brito a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de 1872.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 41

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n. 43 de 30 de Março de 1844, que creou uma mesa administrativa da Capella de Nossa Senhora da Aparecida, no Municipio de Guaratinguetá, será executada com as modificações seguintes:

§ 1.º O Administrador da Capella fica autorizado a fazer qualquer obra dentro ou fóra do templo, desde que haja deliberação da mesa administrativa e licença do Juiz Provedor.

§ 2.º Pode o Administrador, independente de autorização, fazer aquellas obras, cujas despesas não excederem a 200\$000.

§ 3.º O Administrador perceberá 8 % ao anno dos rendimentos da Capella, onde será obrigado a residir.

§ 4.º O Escrivão terá uma gratificação annual de 500\$000.

§ 5.º O liquido existente em cofre que se verificar annualmente, e que não tiver applicação especial, será entregue á mesa da Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, para auxilio do hospital.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de 1872,

(L. S.)

JOSE' FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exe. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, modificando a Lei n. 43 de 30 de Março de 1844, que creou uma Mesa Administrativa da Capella de Nossa Senhora da Aparecida, no Municipio de Guaratinguetá, como acima se declara.

Para V. Exe. vêr.

*João Ildefonso de Brito a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de 1872.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 42

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre propostas das Camaras Municipaes das Cidades de Sorocaba e Santos, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Fica autorizada a Camara Municipal da Cidade de Sorocaba a contrahir um emprestimo de 10:000\$ para as obras da mesma Cidade ; os juros desse emprestimo em caso algum excederão a 10 %, pagaveis annualmente.

Art. 2.º Fica tambem autorizada a Camara Municipal da Cidade de Santos a contrahir um emprestimo de 40:000\$, pagavel em 10 annos, pela receita ordinaria da Camara, não excedendo os juros a 10 %, afim de prover ás necessidades do Municipio, principalmente á abertura de uma estrada que, em linha recta, partindo da rua Octaviana, vá desembocar no boqueirão da praia da Barra.

Art. 3.º A Camara Municipal de Santos fica autorizada a vender em hasta publica a propriedade pertencente á mesma, denominada—Açougue grande.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de 1872.

( L. S. )

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Para V. Exe. vêr.

*Jeronymo Ghirlanda a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de 1872.

*João Carlos da Silva Telles.*